

O PREÇO DA LIBERDADE

MARCELO FRANCO DE GODOY – PPGE -UNIMEP /CAPSI - CNPQ

A análise das relações e disputas entre senhores e escravos, na justiça, no século XIX, fundamenta-se em pesquisa realizada no Arquivo do Cartório do 1º Ofício do Fórum de Piracicaba, pertencente ao Museu do Instituto Educacional Piracicabano.

As técnicas utilizadas estão atreladas às formulações de Sidney Chalhoub na obra “Visões de Liberdade”ⁱ, a qual revela um método de análise documental que, partindo da decodificação e contextualização, leva à dimensão social da história. Num segundo momento, utilizo-me dos estudos de história social de E. P. Thompson sobre a “Lei Negra”, na Inglaterra, presentes no livro “Senhores e Caçadores”ⁱⁱ, que ao analisar os atores sociais envolvidos, revela a dimensão da dinâmica social. Orienta meu estudo também a obra “*Entre a mão e os anéis*” de Joseli Mendonçaⁱⁱⁱ que estuda o encaminhamento parlamentar e legislativo do processo que culminou na Lei Áurea.

Para Thompson ideologicamente a lei se caracterizava pelo aspecto relevante da imparcialidade, o que ele chama de “domínio da lei”. Diz ele: “A lei, em suas formas e tradições, acarretava princípios de igualdade e universalidade, que teriam de se estender forçosamente a todos os tipos e graus de homens.” (THOMPSON: 1987)

Ao refletir sobre as leis nº. 2040 e nº. 3270, respectivamente Lei do Ventre Livre e Lei dos Sexagenários, ocorre a questão do domínio da lei conforme propõe Thompson. Se por um lado, a lei em relação ao pecúlio abre um precedente ao escravo para este alcançar a sua liberdade, por outro lado, essa atitude da classe dominante, criando leis “duras e repressivas” e, no caso analisado, atreladas ao fator indenizatório, visa na verdade, tão somente, resguardar os interesses senhoriais em defesa da propriedade. Desse ponto de vista, confirmo as formulações de Thompson que apontam uma distinção entre o domínio da lei e o exercício do poder arbitrário por parte das classes dominantes.

A postura conservadora e etapista do legislativo em relação à abolição dos escravos defendiam, sobretudo, a questão da dignidade senhorial. O encaminhamento parlamentar

emancipacionista deixava transparecer uma “ideologia”, segundo a qual os senhores seriam os emancipadores, por excelência. Entretanto, se tais leis protegiam, preferencialmente, os senhores proprietários de escravos, por outro lado, apresentavam brechas, que permitiam aos escravos transitarem pelos caminhos jurídicos, em direção à tão sonhada liberdade.

Farei uma apresentação cronológica, entrelaçando alguns destaques que demonstram como os escravos tiveram um papel ativo, utilizando-se de mecanismos legais para obter a liberdade. Também destacarei a participação dos advogados dos senhores de escravos.

No dia 13 de junho de 1879, em seu cartório, o escrivão França autuou a petição de Ricardo João de Almeida Rios^{iv}, escravo libertando, contra o Barão da Serra Negra e a Fazenda Nacional. Ricardo era escravo do Doutor Joaquim Augusto de Carvalho Rios, que antes de morrer prometera libertá-lo. O doutor Rios vendera Ricardo a José Santos Carrega em 22 de fevereiro de 1873 no Rio de Janeiro, por ocasião de o Barão da Serra Negra ter comprado a loja da Cobra nesta cidade. José dos Santos Carrega, por intermédio de João Lourenço de Aguiar, ex-proprietário da loja, vendeu-lhe Ricardo. O Advogado do Barão da Serra Negra nessa ação é o Doutor Prudente José de Moraes Barros. Prudente não abre mão de que Ricardo pertence ao Barão da Serra Negra. Inquirindo as testemunhas, procura provar que Ricardo não tem motivos para contestar sua liberdade, pois não possuía documentação do doutor Rios que comprovasse sua libertação. Dessa forma, argumentava que Ricardo ficara em posse da loja da Cobra, como forma de pagamento de dívidas do Sr. Rios. Posteriormente quando o filho do Barão da Serra Negra, Manoel Ernesto da Conceição, comprou a loja passou a ter domínio sobre o escravo. A ação analisada não aponta uma definição, mas também indica para uma solução favorável ao Barão da Serra Negra.

Vejamos outra ação de liberdade:

Na ação iniciada em 29 de agosto de 1885 a escrava Felisberta através do depósito de 500 mil réis requer sua liberdade. A atuação do advogado Manoel de Moraes Barros é de apresentar ao juiz argumentos que comprovem que a escrava não poderia ser avaliada por este valor, uma vez que fora avaliada em 700 mil réis pelo Banco do Brasil como hipoteca

do senhor Rocha, seu depositário nesta ação. Felisberta era escrava do senhor Francisco Ferreira Alves, o senhor Francisco Antônio da Rocha tenta através do depósito de 500 mil réis libertar Felisberta com a condição de que ela pague em serviços por esta quantia. O fato é que, na realidade, antes mesmo de Felisberta dever serviços ao senhor Rocha. Esta havia sido hipotecada no banco do Brasil por Rocha, que, por sinal, não pagou ao banco essa dívida. A argumentação utilizada pelo advogado Moraes Barros é baseada na proibição da prática da liberalidade de terceiros, que permitia ao senhor certo controle sobre a procedência do pecúlio. Sobre a prestação de serviço proposta por Rocha para que Felisberta pagasse o valor depositado, Moraes Barros argumenta: “Se o dinheiro exibido é pecúlio propriedade doada ao escravo, este não tem obrigação de paga-lo de forma alguma e Rocha confessa que oferece os 500 mil réis que, portanto são seus, com a condição de ser pagos em serviços.”^v O resultado da ação favorece o senhor Francisco Ferreira Alves que comprou Felisberta de o Sr. Rocha que não pagou ao Banco do Brasil o valor da hipoteca. Vejamos outra ação envolvendo Prudente de Moraes como curador no ano de 1886, no dia 16 de Abril, o mesmo escrivão França autuou a petição do auto civil de liberdade da escrava Maria, de José Carlos de Arruda Pinto. No mesmo auto, está documentada a exibição do pecúlio “Aos dezesseis dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e seis, nesta cidade de Piracicaba em meu cartório compareceu o Doutor Prudente José de Moraes Barros, e por ele foi exibida a quantia de seis centos mil réis pecúlio da escrava Maria”^{vi}

Sobre a atuação dos advogados, Lenine Nequete^{vii}, defende a idéia de que a atuação dos advogados nas ações de liberdade baseava-se na lei e na jurisprudência disponíveis, dessa forma não influenciadas pela classe social a que pertencia. Em Piracicaba, nas ações que analisamos, a participação dos advogados dos senhores foi determinante para a manutenção da escravidão. Isto porque, das oito ações de liberdade analisadas, em apenas duas apareceram os advogados dos senhores e, justamente nelas, foi o desfecho indefinido, sinalizando um favorecimento dos senhores. Nas outras ações analisadas, a ausência dos advogados revela que, na realidade, em Piracicaba as leis e

justiça funcionavam como um “palco”, no qual os personagens -senhores e escravos- encenavam um “teatro” no qual a liberdade era um produto que poderia ser comprado sem muita cerimônia. Utilizando-se do aparato jurídico, os escravos, representados por curadores, “compravam” sua liberdade. Os senhores, de acordo com as ações analisadas, não estavam mais preocupados com a instituição servil, mas apenas interessados na indenização.

Foi possível observar nas ações de liberdade, analisadas em Piracicaba, que a participação dos advogados afirma as considerações elaboradas por Ilmar de Mattos^{viii}, sobre a identidade da classe senhorial brasileira, que teria sido construída através de uma determinação da ação política da Coroa. Dessa forma, compreendendo a importância conferida por Mattos à atuação política dos membros da “classe senhorial,” da qual faziam parte os advogados que participaram das ações de liberdade, inclusive os de Piracicaba, entendemos suas atuações como expressões de um posicionamento político, ainda que estivessem exercendo suas profissões.

Entretanto, faz-se necessário destacar que nas ações de liberdade às quais aparecem os advogados dos senhores, ocorreram antes da lei de 28 de setembro de 1885. Com a Lei do Sexagenário, na qual várias de suas medidas estabeleciam a indenização mediante a prestação de serviços pelo período de três anos em troca da alforria e, mesmo assim, após esse período de trabalho, propunha-se que os libertos sexagenários se mantivessem sob proteção e amparo dos seus antigos senhores, numa pseudemonstração de benemerência senhorial. À Lei dos Sexagenários podia-se também aplicar o uso do pecúlio como remissão da obrigatoriedade dos serviços prestados pelo período de três anos.

Como podemos notar, a indenização era um elemento presente e de peso na manutenção do domínio senhorial e no que diz respeito ao direito de propriedade. No entanto, ao ser legalizada pela lei de 1871, facultava a possibilidade de o escravo se libertar pela apresentação de um pecúlio. Essa prática do uso de indenização para alforria era utilizada de forma costumeira, anterior à Lei do Ventre Livre, só se tornando legal, como já

dissemos anteriormente por ocasião da promulgação da referida lei. Isso levou tal prática a se intensificar sobremaneira, adquirindo importância capital, havendo necessidade de os parlamentares intervirem com urgência, com a intenção de retardar o processo emancipatório por indenização, garantindo o domínio senhorial sobre os escravos e o respeito ao direito de propriedade.

Por outro lado as próximas ações a serem apresentadas, que ocorreram após 1885, demonstram, de acordo com participação de Prudente de Moraes como curador em uma das ações, uma mudança de postura dos advogados, senhores quanto à liberação de escravos perante indenização. Início pela ação na qual Prudente foi o curador de Maria, escrava a qual ação de liberdade iniciada em 16.4.1886, teve fim em 26.4.1886, com pagamento de 600 mil réis. No mesmo mês de abril ocorreram mais duas ações de liberdade, com relação familiar entre as envolvidas. Nos dias 5 e 7 de abril, Joana e Ana, mãe e filha respectivamente pagaram 600 e 675 mil réis de pecúlio pela liberdade, nas ações encerradas em 9 de abril de 1886 com o recebimento da indenização das escravas pela senhora Ana. No dia 13 de maio de 1886, o escrivão França autuou a petição de Justina, escrava do Tenente Coronel Antônio de Barros Ferraz. No mesmo dia de acordo com o termo de exibição, Benedito Antônio Laudisso, exibiu a quantia de 675 mil réis referente ao pecúlio da escrava. No dia 16 de maio de 1886 o Tenente Coronel Antônio Barros Ferraz compareceu no cartório do escrivão França e, após receber a quantia de 675 mil réis, dá quitação plena à referida ação. No dia 07 de novembro de 1877, iniciou-se a ação de liberdade da escrava Mariana de Antônio de Almeida Veigas. Esta escrava requer sua liberdade por ter sido libertada por João Baptista da Cruz Leite, conforme atesta documentação, sob a condição de prestar serviços por quatro anos ao senhor Antônio de Almeida Veigas, cunhado do Senhor Leite. O resultado da ação é favorável a Marianna que requer sua liberdade, pelo fato de já haver sido libertada, conforme documentação, pelo Sr. João Baptista da Cruz Leite, com a condição de prestar serviços ao Sr. Antônio de Almeida Viegas e sua mulher. O Juiz Henrique Marques de Carvalho deu sentença favorável à escrava Marianna, com base na argumentação de que, uma vez liberta, a escrava não

poderia prestar serviços para terceiros. Caso inédito, porém, entre as ações pesquisadas, foi a atitude do Conselheiro Antônio da Costa Pinto e Silva que, no dia 27 de maio de 1887, ao assinar o termo de quitação referente ao pecúlio de seu escravo Antônio, da ação iniciada em 02 de abril de 1887, benevolmente declarou: “da quantia de cento e noventa e seis mil réis exibida por seu ex-escravos Antônio, cuja quantia recebeu para dar ao mesmo escravo, visto como o libertou sem condição e sem remuneração alguma.”^{ix}

Não podemos comprovar se o escravo Antônio realmente recebeu tal quantia, mas, pelo declarado, nota-se um posicionamento emancipacionista na atitude desse senhor.

Logo, podemos concluir que, embora a postura dos senhores, nas ações analisadas em Piracicaba no período de 1870/1880, aparentemente demonstrasse uma tendência emancipacionista, em função da rapidez com que algumas transcorreram, notamos também que eram marcadamente pontuadas pelo fator indenizatório. Dessa forma, No decorrer do estudo procurei afirmar as formulações de Sidney Chalhoub, sobre as atitudes dos escravos dentro de uma lógica própria, na medida em que agiam com motivações voltadas ao objetivo da liberdade.

A análise dos atores sociais, presente nesse trabalho revela uma dinâmica social, que se configura num verdadeiro palco, no qual os atores sociais desenrolam cenas que expressam objetivos bem definidos.

De um lado, temos os escravos, os quais, através de curadores, utilizavam-se dos dispositivos legais para obter a tão almejada liberdade.

Por sua vez, os senhores, também com base nos dispositivos legais atrelados ao fator indenizatório, procuravam defender a sua propriedade.

Mediando os atos entre senhores e escravos, temos a atuação de outros personagens, não menos importantes: os juizes, advogados e curadores cuja participação, freqüentemente, se mostrava, confusos e contraditórios.

Essa dinâmica social também contempla, de acordo com nossa análise, duas formulações de E. P. Thompson. Primeiramente, a questão do direito como cenário, no qual as classes sociais se enfrentam. Posteriormente a utilização de todo o aparato jurídico,

destacando a questão específica do fator indenizatório que, permeando as “ações de liberdade”, imprimiam uma distinção entre o direito arbitrário e o domínio da lei.

Finalmente destaco que o estudo revela, a partir da apresentação dos atores sociais, envolvidos na questão da liberdade, uma verdadeira ambigüidade das leis.

Notas finais:

ⁱ CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ⁱⁱ THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores. A origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ⁱⁱⁱ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

^{iv} AFCP. (Museu Piracicabano/ Unimep) Requerimento de ação de liberdade do escravo Ricardo do Barão da Serra Negra, 1º Ofício, 1879, Caixa 11-B

^v Arquivo do Fórum da Comarca de Piracicaba. (Museu Piracicabano / Unimep) Requerimento de ação de liberdade da escrava Felisberta de Francisco Ferreira Alves, 1º Ofício, 1885, Caixa 5-A .

^{vi} AFCP. (Museu Piracicabano/ Unimep) Requerimento de ação de liberdade da escrava Maria de José Carlos de Arruda Pinto, 1º Ofício, 1886, Caixa 5-A .

^{vii} NEQUETE, Lenine. *O Escravo na jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 1988

^{viii} MATTOS, Ilmar R. de. O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990.

^{ix} AFCP. (Museu Piracicabano/ Unimep) Requerimento de ação de liberdade do escravo Antônio do Conselheiro Antônio da Costa Pinto e Silva , 1º Ofício, 1887, Caixa 5-A .